



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.536 /2024.

AUTOR: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA / PSB

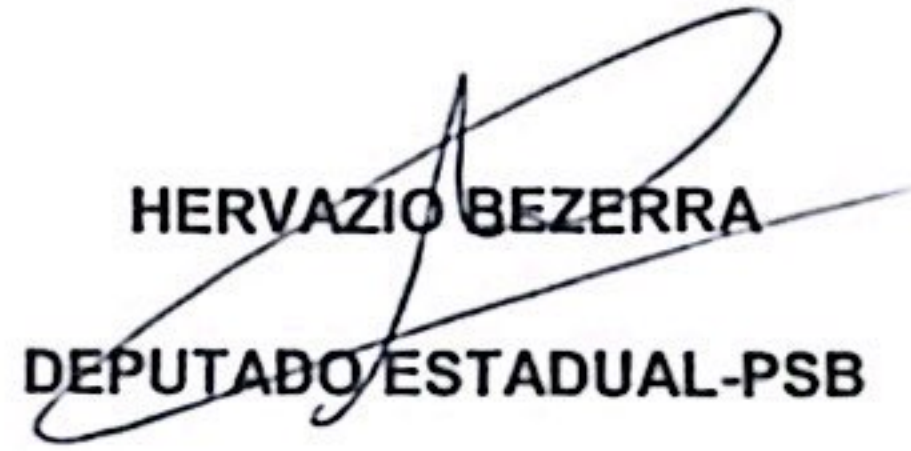
Reconhece de UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL a Associação dos Pastores
Evangélicos do Setor Oeste da Capital –
APESOC, localizada em João Pessoa – PB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica reconhecida a utilidade pública, no âmbito do Estado da Paraíba, a **Associação Dos Pastores Evangélicos Do Setor Oeste Da Capital – APESOC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.049.165/0001-08, com sede na Rua Pastor Raul de Souza Costa, 790, 1º andar, Alto do Mateus, na cidade de João Pessoa – PB.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, João Pessoa, em 11 de Setembro de 2024.


HERVAZIO BEZERRA
DEPUTADO ESTADUAL-PSB

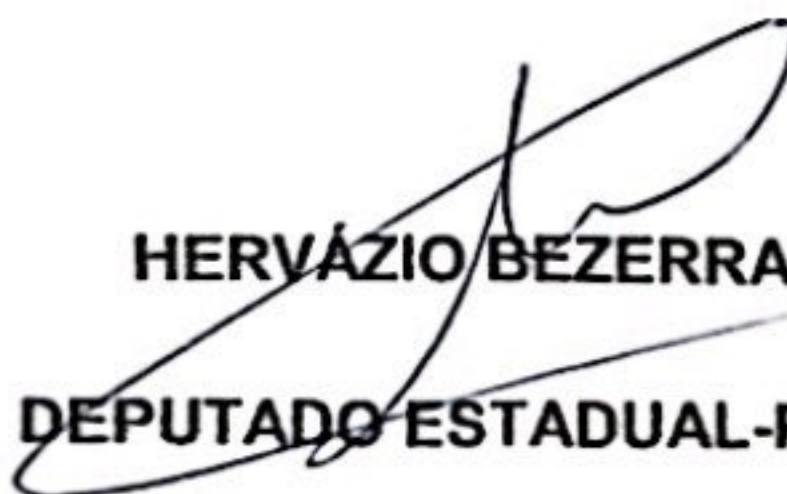
JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva declarar de Utilidade Pública Estadual a **Associação Dos Pastores Evangélicos Do Setor Oeste Da Capital – APESOC**, constituída como entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

A Associação Dos Pastores Evangélicos Do Setor Oeste Da Capital – APESOC realiza vários encontros com lideranças de nossa cidade, onde apóia eventos culturais e sociais. Tendo parceria com centros de recuperação, realiza trabalhos no âmbito social, visando, tão somente, o bem comum da sociedade de João Pessoa-PB.

Entre tantos trabalhos sociais alcançados, podemos destacar a ***“Marcha para Jesus”***, que vem se realizando há dois anos (2022/2023). É importante destacar que a ***“Marcha para Jesus”*** se transformou em Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba, conforme Lei nº 12775 de 19/09/2023, bem como foi declarada Patrimônio Cultural e Imaterial da cidade de João Pessoa conforme PLO nº 1369 de 27 de junho do mesmo ano.

Sendo assim, não restando dúvidas acerca da relevância dos trabalhos realizados pela **Associação Dos Pastores Evangélicos Do Setor Oeste Da Capital – APESOC** e reconhecendo que esse título irá ampliar o seu alcance para a efetivação de outros projetos que irão beneficiar nossa sociedade, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares que integram esta casa, na expectativa de que, após regular a tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.


HERVÁZIO BEZERRA
DEPUTADO ESTADUAL-PSB

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.049.165/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PASTORES EVANGELICOS DO SETOR OESTE DA CAPITAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APESOC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MANOEL GUEDES	NÚMERO 45	COMPLEMENTO *****
CEP 58.085-504	BAIRRO/DISTRITO CRUZ DAS ARMAS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO jailsonoliveirapb@hotmail.com		TELEFONE (83) 3043-0418
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADE
PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**

Eu, Maria Benicleide Silva Silvestre, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.536.373 e do CPF nº 805.407.404-20 na qualidade de Secretária Executiva da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE JOÃO PESSOA, e, abaixo assinado, DECLARO, há quem possa interessar, que a Associação dos Pastores Evangélicos do Setor Oeste da Capital – APESOC, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 13.049.165/0001-08, Entidade essa sem fins lucrativos e com endereço a Rua Pastor Raul de Souza Costa, 790 – Alto do Mateus (Via Oeste), CEP 58090-070, João Pessoa-(PB), esteve em pleno funcionamento nos últimos dois anos.

João Pessoa, 12 de agosto de 2024.

Maria Benicleide Silva Silvestre

Secretária Executiva da SEDHUC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PASTORES EVANGELICOS DO SETOR OESTE DA CAPITAL
CNPJ: 13.049.165/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:42:03 do dia 01/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2025.

Código de controle da certidão: 05B4.D5D2.70DF.455B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 5125.816A.CD16.E4D1

Emitida no dia 07/09/2024 às 12:25:14

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 13.049.165/0001-08

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 07/09/2024
Hora: 12:21

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/140001

Nº de Controle de Autenticação

793.513.509.531

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 13049165000108		Nome do Contribuinte ASSOCIACAO DOS PASTORES EVANGELICOS DO SETOR OESTE DA CAPITAL			
Endereço RUA MANOEL GUEDES DA SILVA		Número 45	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro CRUZ DAS ARMAS	CEP 58085504	Cidade			UF

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 07/09/2024 12:21:37



**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA ASSOCIAÇÃO
DOS PASTORES EVANGELICOS DO SETOR OESTE DA CAPITAL –
APESOC.**

Eu, Jailson Silva de Oliveira, brasileiro, pastor evangélico, casado, portador do RG nº 895.871-SSP/PB e CPF 364.951.074-04, residente a Rua Castro Alves, 187 – Oilizeiro, CEP 58.087-140 - João Pessoa-PB, Presidente da APESOC, DECLARO, para os fins necessários, que a Associação dos Pastores Evangélicos do Setor Oeste da Capital estar com sua sede no endereço à Rua Pastor Raul de Souza Costa, 790 1º Andar - Alto do Mateus – João Pessoa-PB, CEP. 58090-070 (No Seminário do Betel Brasileiro).

Para efeitos legais assino o presente.

João Pessoa-(PB), 09 de setembro de 2024.

Pastor Jailson Silva de Oliveira
CPF nº 364.951.074-04
Presidente da APESOC
Contato: (83) 9.8748-9481



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.946

João Pessoa - Quarta-feira, 20 de Setembro de 2023

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.772 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.
ATOR: DEPUTADO NILTON LAMERDA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao senhor Francisco Thiago da Silva Rêbula.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao senhor Francisco Thiago da Silva Rêbula, filho de Dirceu, pelas relevantes contribuições prestadas ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2023, 117ª da Proclamação da República.

LEI Nº 12.773 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.
ATOR: DEPUTADO DELEGADO WALEDIR VIEIRA JUNIOR

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o Marcha para Jesus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o Marcha para Jesus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2023, 117ª da Proclamação da República.

LEI Nº 12.774 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.
ATOR: DEPUTADO NILTON LAMERDA

Respostas



Primeira semana do mês de outubro	SEMANA DESPORTIVA DE CADA DO IDOSO	DENTE
-----------------------------------	------------------------------------	-------

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de junho de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Marcelo da Torre

LEI ORDINÁRIA Nº 14.818, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA A "MARCHA PARA JESUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural de natureza imaterial a MARCHA PARA JESUS, como típica da cultura, da forma de celebração religiosa e das práticas da vida social do Município de João Pessoa.

Art. 2º Para fins das disposições desta Lei, o Poder Executivo procederá ao registro necessário nos livros próprios do órgão competente.

Parágrafo único. Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de junho de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Bispo José Luiz

LEI ORDINÁRIA Nº 14.819, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA ENGENHEIRO BENEDITO FERREIRA QUEIROGA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da Rua ENGENHEIRO BENEDITO FERREIRA QUEIROGA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de junho de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 14.820, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA ESTUDANTE ANEL MARINHO FURTADO, A SER DESIGNADA UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS AINDA SEM DENOMINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome RUA ESTUDANTE ANEL MARINHO FURTADO.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de junho de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Professor Gabriel

Página 1 de 1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E294-89ED-9C25-0666

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.000.000-53) em 27/06/2023 09:47:12 (GMT-03:00)
Página: 1
Endereço: Sub-Administrador Certificados (Cicero Lucena Filho)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E294-89ED-9C25-0666>

- Aos onze (11) dias do mês de Dezembro (12), de dois mil e vinte e três (2023) às 19:30 horas, obedecendo ao Edital de convocação, reuniram-se os membros associados, no templo da igreja Assembleia de Deus Semeando a Palavra, situada a rua: Abel da Silva (9) nesta capital. Tendo feito a convocação para este mesmo horário e tendo número suficiente, o Sr presidente pastor Jailson Silva de Oliveira, dá por aberta a reunião, e convida o pastor Antônio Melo, para fazer a oração inicial, logo após o pastor presidente Jailson Silva, fez a leitura Bíblica em Efésios capítulo 4 e versículos do 1 ao 6, com o tema: a unidade do corpo de Cristo. o mesmo fez a explanação da palavra, em seguida foi dada a oportunidade a todos. E os que a usaram, enalteceram a diretoria e a organização, não tendo quem faça uso da palavra, o pastor presidente. Jailson Silva de Oliveira, informou que a diretoria eleita será empossada no mesmo dia tendo em vista que ele vai fazer uma viagem, no final do mês para Portugal para rever sua família, em seguida o pastor presidente, Jailson Silva, convidou o pastor Valdir Batista, relator da comissão, para apresentar as chapas para concorrer às eleições da diretoria. na ocasião foi apresentada uma única Chapa, a do pastor Jailson Silva de Oliveira, sendo assim o pastor Jailson Silva, foi reeleito por unanimidade, logo em seguida o pastor Ednilson Silva fez a oração de posse da nova diretoria da Apesoc para o biênio de 2024, 2025, pastor presidente. Jailson Silva de Oliveira, pastor. Vice - presidente, Ednilson Silva 1º secretário, pastor Marcílio de Albuquerque Rolim, 2º secretário, pastor Valdir Batista, 1º tesoureiro. Pastor Meraldo Soares de Oliveira. 2º tesoureiro, pastor Luiz de Carvalho Vieira da Costa. Mais uma vez sendo facultado a palavra ao pastor reeleito Jailson Silva de Oliveira, onde o mesmo agradeceu pela oportunidade de assumir a Associação por mais um biênio. Eu pastor Marcílio de Albuquerque Rolim, na qualidade de secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e os demais presentes.

Pastor. Jailson Silva de Oliveira (presidente)

Pastor Edmilson Silva (vice-presidente)

Pastor, Márcilio de Albuquerque Rolim (Secretário)

Pastor: Jairo Benito (2 secretários)

Pastor. *João Baptista de Oliveira* (Pescador)

Pastor: Luis de Carvalho Vieira da Costa (2 tesoureiro).

TOSCANO DE BRITO
MAGNOLÍDIUM & FILIIUM

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-400
Fone: (81) 2241-7177 - João Pessoa - PB
lucacandido@uoi.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sob nº 832648 e registrado no Livro A 1272 sob nº 832648 e folha 159 e arquivado neste Serviço. Este documento é uma averbação ao Reg 558978 Liv.A-8367 Fol.048 Certifico e dou f.ª. João Pereira - PB. 02/04/2024 12:31:33
SELO DIGITAL: APN2328AFJ8
Confira a autenticidade em <https://selodigital.1306.gov.br>
EML-05 0101.40 SANCOR 01.01.01 01.01.01 01.01.01
111.05 000.07

Escorte

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução
fidel do original que se foi exibido. Dou fé
(Art. 423-III do CPC)

João Pessoa-PB / C4/C4/2024
 Confira em <https://seledigital.tjpb.jus.br>
 Selo Digital: RPL99522-3VEW
 Emol R\$3,23 ISS R\$0,16 Farpem R\$1,13
 Fee! R\$0,59 PP R\$0,05
 Usuário: 2610

Digitizado com CamScanner

Ata de Fundação, Eleição e Posse da Associação dos Pastores Evangélicos do Setor Oeste da Capital - Pb. (APESOC).

Aos doze dias do mês de outubro de ano de dois mil e dez, (12-02-2010) às vinte (20) horas, reuniram-se vários Pastores de várias denominações, na Igreja Batista Missionária de Cruz das Armas - João Pessoa - Pb, para a fundação de uma associação que venha reunir todos os pastores do setor oeste da capital e convidados. O pastor Jailson Silva de Oliveira da igreja Missão Evangélica Pentecostal do Brasil, atualmente presidente da associação, mesmo sem estar oficializada, mas observando haver um bom número de pastores presentes, declara aberta a presente reunião, lendo a palavra de Deus em Atos 02:01, e logo após fala sobre a necessidade da associação, para que venhamos somar, embora explica que este grupo já se encontrava juntos a vários anos, mas agora havia a necessidade de oficializar, pois o pastor Meraldo Soares de Oliveira, na época pastor-presidente da igreja evangélica Assembléia de Deus Missionária, já fazia conosco reuniões, cruzadas, evangelismo e serviço social. O pastor Jailson coloca-se a disposição, e solicita dos presentes, a necessidade de uma eleição por um período de dois (02) anos, para que neste período, se organize toda documentação necessária, e solicita a disposição dos pastores para concorrerem aos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro e seus vice, daí convida o evangelista Evamberto Elpidio Barbosa para secretariar os trabalhos, que é facultada a palavra, e vários a usam enaltecendo este tão grande projeto, feito a eleição entre os presentes, ficou assim constituído: Pastor Jailson Silva de Oliveira continua como Presidente, e ficando como seu vice o pastor Ednilson da Silva, o evangelista Carlos Antonio Souza como secretário, e o seu vice o evangelista Evamberto Elpidio Barbosa e o pastor Luiz Carvalho Vieira da Costa como tesoureiro, e o seu vice o pastor Humberto Vieira Pontes, que aproveitando o momento tomam posse, dando prosseguimento o pastor Jailson pediu, para que fosse eleito uma comissão para a elaboração do estatuto, o qual ficou assim constituído: pastor Antonio Egito de Souza, pastor Ednilson da Silva, pastor Humberto Vieira Pontes e o Evangelista Evamberto Elpidio Barbosa. O pastor Jailson comunicou que no dia 15 de novembro deste ano, estaria se reunindo com a comissão, na igreja Assembléia de Deus, ministério de Madureira, campo Cristo Redentor, a rua Manoel Guedes nº 45 e os demais para a aprovação do estatuto. O Sr. Presidente faculta mais uma vez a palavra, e não tendo quem faça uso, encerra a presente reunião, que vai por mim secretário assinado, e os demais presentes.

Evamberto Elpidio Barbosa
Jailson Silva de Oliveira

João Francisco Fernandes Filho

Saverina Galvão Regis

Carlos Antonio Souza

Silvânia da Silva Sobrinho

Ednilson da Silva

João Azevedo de Almeida Filho

Luiz Carvalho Vieira da Costa

Valdomiro Cavalcante da Silva

João Humberto Vieira Pontes

P. CARVALHO S. DA SILVA

Meraldo Soares de Oliveira

Antonio Egito de Souza



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTAR

Rua Cândido Pessoa, 31 - CE nº 20010-000
Fone: (33) 2241 7177 - João Pessoa - PB
Site: www.toscano.debrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro
A-104 e registrado sob fl. 558.977 no Livro A-367,
ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e
dou fe. João Pessoa (PB), 23/10/2010



Capítulo I

DO NOME, SÍMBOLO, CONSTITUIÇÃO E ABRAVIGLIAÇÃO

Art. 01º A Associação dos Pastores Evangélicos do Setor Oeste da Capital (Apesoc) é uma sociedade civil, de natureza religiosa, sem fins lucrativos, com número limitado de membros, criada por tempo indeterminado, constituída de pastores, pastoras, e cargos semelhantes, desde que apresentados e aprovados pelo Conselho de Ética da Apesoc, sua abrangência em todo território nacional, tendo foro e sede provisória a rua: Pastor Paul de Souza Costa nº 77, Bairro Alto do Mateus, João Pessoa PB.

Capítulo II

FINALIDADE

Art. 02º A Apesoc tem por fim coordenar o avanço missionário da diretoria, conselhos e departamentos que a ela estejam associados, buscando desenvolver a obra de missões, evangelização, ação social, educação, profissionalização, saúde, comunhão, literatura cristã, eventos e a marcha para Jesus.

PARAGRAFO ÚNICO A MARCHA PARA JESUS na cidade de João Pessoa é um órgão competente para promover a divulgação do evangelho, reunindo várias igrejas, pastores e líderes, grupos de louvor, bandas e denominações na proclamação do evangelho e que cabe somente e unicamente ser dirigida e presidida, tendo toda organização e coordenação pelo direção da Apesoc, tendo autonomia e plenos poderes para realizar este evento denominado de MARCHA PARA JESUS.

Capítulo III

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Art. 03º A admissão de seus membros se dá quando os mesmos forem convidados oficialmente por qualquer membro da associação e aprovado pelo Conselho de Ética.

Art. 04º A exclusão será feita automaticamente quando: a) a pedido do próprio associado; b) Não aceitar as normas do estatuto e do regimento interno; c) Não acatar as decisões tomadas em assembleia; d) Desobedecer as determinações da direção; e) Ausência presencial ou financeira do associado por noventa (90) dias, sem justificativa.

Capítulo IV

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 05º A Apesoc reunir-se-á ordinariamente a cada trinta (30) dias e extraordinariamente quando houver assuntos relevantes e de urgência, desde que os membros sejam comunicados com quinze (15) dias de antecedência.

PARAGRAFO ÚNICO As reuniões de que trata o artigo quinto (5º) deste estatuto deve ser em lugar predeterminado pela assembleia anterior.

Capítulo V

DA DIRETORIA, CONSELHOS E DEPARTAMENTOS

Art. 06º A Apesoc será administrada pela diretoria, tendo na sua composição: Presidente, Secretário e Tesoureiro juntamente com os seus vices e ainda os Conselhos e Departamentos, todos com três (3) membros titulares cada um, o mandato é bienal, com direito a reeleição, sendo por escrutínio secreto, a qual nunca intervirá nas decisões internas, respeitando as doutrinas e práticas de cada denominação.

[Assinatura] 0 AB 1 PB 4632

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO

Rua Camilo Pessoa, 31 - CEP 53010-400
Fone: (51) 3241-1111 - João Pessoa - PB
www.toscanoautenticacao.com.br

AUTENTICAÇÃO No. 2023-008779

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade,
JOÃO PESSOA-PB, 15/12/2023 10:03:07.

Selo Digital: A0R55128-7X45

Para consultar o selo, acesse

<https://selo.tib.tus.br>

CPF: 3.13.FEPJ 0.03.FAPEN 1.00

165.R3 0.10

MARCOS ALESSANDRO DA SILVA SILVA - ESCRITÓRIO



PARAGRAFO ÚNICO A direção e membros da Apesoc, obedecerão ao seu estatuto, da mesma forma, ao seu regimento interno.

Art. 02º Compete a diretoria Administrar a associação, respondendo judicial e extrajudicial pela mesma, cumprir e fazer cumprir este estatuto e o seu regimento interno.

Art. 03º Compete aos conselhos: Auxiliar em todas as finalidades no seu art. 02º (segundo)

Art. 07º A Apesoc dentre outros conselhos, funcionará o COLFINS (Conselho Fiscal) que reunirá-se 4 (quatro) vezes por ano, para dar o parecer sobre as prestações de contas mensais da diretoria.

Art. 10º Compete aos Departamentos: Fazer cumprir todos os projetos, aprovados em Assembleia.

Art. 11º A Apesoc dentre outros departamentos, funcionará o DEMEV (Departamento de Missões e Evangelismo), e em no regimento interno estará registrado sobre seus direitos e deveres.

CAPITULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º São direitos do associado: Votar e ser votado, ter liberdade de expressão respeitando o direito da maioria e não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da organização.

Art. 13º São deveres dos associados: Apoiar, defender e frequentar as reuniões e concentrações, contribuindo mensalmente com suas finanças para a manutenção.

CAPITULO VII

MANUTENÇÃO

Art. 14º A associação será mantida por seus associados, obedecendo ao art.01º, enquanto os departamentos além de serem mantidos pela própria associação, será também mantida por doações voluntárias, ofertas de outras organizações, sejam Nacional ou Internacional, e subvenções sejam Municipais, Estadual ou Federal.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 15º As Eleições dos cargos de que tratam o capítulo V, no seu art.06º, deste estatuto, dar-se-á da seguinte forma: a) As eleições realizar-se-ão no mês de dezembro; b) A posse dos eleitos acontecerá na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte às eleições; c) Os candidatos a presidente, secretário e tesoureiro e seus vices, deverão ter no mínimo dois (2) anos de associados, podendo ser reeleitos repetidas vezes; d) Todo candidato a cargo deve estar rigorosamente em dia com suas contribuições mensais na associação; e) Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria de votos na plenária.

CAPITULO IX

DA FORMAÇÃO DO QUÓRUM

Art. 16º Na formação do quórum, para a realização de uma plenária, será exigida, na primeira (1ª) convocação, a presença de maioria simples, (cinquenta por cento mais um) de seus membros; Após cinco (5) minutos será realizada em segunda (2ª) convocação, com qualquer número de membros presentes.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º Em havendo dissoluções da Associação, será feita uma reunião extraordinária com os presentes e será decidido fazer-se uma doação a uma associação congênere.

Art. 18º O presente estatuto só poderá ser alterado com dois terços (2/3) dos associados, para a devida aprovação.

de 013 / PB 8637

TOSCANO DE BRITO
Selo Digital e Assinatura

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 56010-460
Fone: (81) 3211-7177 - João Pessoa - PB
www.toscano.com.br

AUTENTICAÇÃO No. 2023-008770
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
JOÃO PESSOA-PB, 15/12/2023 18:03:00.
Selo Digital: A0R55127-TCT2
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.fls.br>
EML: 3.13 FEPJ 0.03 FARPEN L03
155.R3 0.10

ANEXO 1 - ASSINATURA DE JOÃO PESSOA - PESSOA



João Pessoa, 16 de outubro de 2023

Edson José do Nascimento
Relator da Comissão

Maria do Socorro de Oliveira
Membro da Comissão

Presidente da Assembleia

Vice-Presidente

1º Secretário

2º

1º Tesoureiro

2º

Membros

1º

2º

3º

4º

5º

6º

7º

8º

9º

10º

11º

12º

13º

14º

15º

16º

17º

18º

19º

20º

21º

22º

23º

24º

25º

26º

27º

28º

29º

30º

31º

32º

33º

34º

35º

36º

37º

38º

39º

40º

Licença de abstenção
OAB/PB 8632



RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-014099

Reconheço por semelhante a firma de:
JOSÉ DA SILVA DE OLIVEIRA
OAB/PB 8632
Em 16 de outubro de 2023, João Pessoa - PB.
15/12/2023 15:52:27
SELO DIGITAL: ACR55128-948C
Para consulta, acesse <https://selo.tjpb.jus.br>
EMUL: 3.13 FEPI; 0.63 FAREN 1.00
155:R\$ 0,10



TRISCANO DE BRITO

Rua Cayula Pessoa 31 - CEP 54010-400
FONE: (83) 3117-1177 - João Pessoa - PB
E-mail: triscano@triscano.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob nº 02548 e registrado no Livro
6-2021 sob nº 02545 e folha 019 e arquivado neste Serviço.
Este documento é uma reprodução do Reg. 02548 Liv. 6-2021 Fol. 019
Certifico a autenticidade do Reg. 02548 - PB, 15/12/2023 15:52:27
SELO DIGITAL: ACR55128-948C
Para consulta, acesse <https://selo.tjpb.jus.br>
EMUL: 3.13 FEPI; 0.63 FAREN 1.00
155:R\$ 0,10



AUTENTICAÇÃO No. 2023-008777

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
JOÃO PESSOA-PB, 15/12/2023 15:53:55.

Selo Digital: ACR55128-948C

Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
EMUL: 3.13 FEPI; 0.63 FAREN 1.00
155:R\$ 0,10



TRISCANO DE BRITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.367, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

INSTITUI A DATA COMEMORATIVA ALUSIVA
AO DIA E MÊS PARA REALIZAÇÃO DA
MARCHA PARA JESUS, E TOMA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL A DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o 2º (segundo) sábado do mês de novembro a data comemorativa para a
"Marcha para Jesus", a ser celebrado no município de João Pessoa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de
janeiro de 2008.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autor Vereador Durval Ferreira

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL:
Em 13 de 19 de 01 de 2008
N.º 1096

Orleide Maria de Oliveira Lado
Sec. de Gestão Governamental
e Articulação Política
Chefe da Unidade de Ass. Jurídica
Mat. 47.754-1